

---

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma: **PROPOSTA DE LEI N.º 81/XII QUE ALTERA VÁRIOS DIPLOMAS APLICÁVEIS A TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS E DETERMINA A APLICAÇÃO A ESTES DOS REGIMES REGRA DOS FERIADOS E DO ESTATUTO DO TRABALHADOR ESTUDANTE PREVISTOS NO CÓDIGO DO TRABALHO**

Proposta de lei n.º 81/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**UGT – União Geral de Trabalhadores**

Morada ou Sede:

**Avenida Almirante Gago Coutinho, 132**

Local : **Lisboa**

Código Postal : **1700 – 033**

Endereço Electrónico : [joao.proenca@ugt.pt](mailto:joao.proenca@ugt.pt)

Contributo:

**PARECER DA UGT SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 81/XII QUE ALTERA VÁRIOS DIPLOMAS APLICÁVEIS A TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS E DETERMINA A APLICAÇÃO A ESTES DOS REGIMES REGRA DOS FERIADOS E DO ESTATUTO DO TRABALHADOR ESTUDANTE PREVISTOS NO CÓDIGO DO TRABALHO**

Data : **26 de Julho 2012**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**PARECER DA UGT SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 81/XII  
QUE ALTERA VÁRIOS DIPLOMAS APLICÁVEIS A TRABALHADORES  
QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS E DETERMINA A APLICAÇÃO A ESTES  
DOS REGIMES REGRA DOS FERIADOS E DO ESTATUTO DO TRABALHADOR ESTUDANTE  
PREVISTOS NO CÓDIGO DO TRABALHO**

Em primeiro lugar, há que registar que o diploma ora em apreciação foi objecto de discussão e negociação com as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores abrangidos pelas medidas em causa, tendo-se verificado, em algumas matérias, uma aproximação às posições defendidas pelas referidas estruturas sindicais e, conseqüentemente, um afastamento da versão inicialmente apresentada pelo Governo, a qual se afigurava mais gravosa no que concerne aos direitos dos trabalhadores.

Não obstante as aproximações e os consensos alcançados, verifica-se porém que são ainda várias as matérias em que não existe concordância com o texto agora em análise.

A UGT não pode porém deixar de afirmar aqui que entende que, por princípio, a transposição “automática” de certos regimes do sector privado para o sector público se pode revelar desadequada, assim como a adopção de regras de forma transversal para realidades muito diversas no seio da Administração Pública.

Com base nesses princípios, não podemos deixar de considerar que a aplicação do regime da mobilidade especial ao nível das autarquias locais, num quadro legal ainda incompleto e com uma organização dos serviços bastante diversa, oferece ainda reduzidas garantias de transparência e isenção.

O mesmo se verifica aliás no quadro delineado para as arbitragens, em que as decisões serão tomadas na DGAEP e pelo membro do Governo responsável pela Administração Pública, em detrimento das competências hoje acometidas ao CES e ao seu Presidente.

Face ao exposto, a UGT, saudando as evoluções positivas que este diploma conheceu em virtude do diálogo e da negociação com os sindicatos, não pode deixar de reiterar que este diploma carece ainda de aperfeiçoamentos, subscrevendo as posições assumidas pela FESAP no seu parecer dirigido à Assembleia da República.

Lisboa, 26 de Julho de 2012